

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários ao processo anual de *Remoção/2022* dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia regulamentar o cumprimento dos artigos 20 e ss. da LCM 231/2010;

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, instrui:

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2021**

*Dispõe sobre: “Regulamenta o processo de remoção e lotação de Professores de Educação Básica I e Professores de Desenvolvimento Infantil para o ano de 2022”.*

### **I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º.** O Processo de *Remoção/2022* de PEB I e PDI é destinado aos docentes com sede de lotação em Unidade Escolar e observará o disposto nos artigos 20 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 231/2010, bem como ao estabelecido na presente Normativa.

**Art. 2º.** A inscrição no Processo de *Remoção/2022* é **obrigatória** ao PEB-I e PDI, nas seguintes hipóteses:

I. Para o professor que estiver *Excedente* na Unidade Escolar de lotação;

II. Para o professor com jornada simples de 24:00h semanais, para alterar a jornada de trabalho:

a) com intenção de transferência para jornada completa de 30:00h semanais.

b) com intenção de retornar para a jornada simples de 24:00 horas semanais, quando já lotado em escola com jornada de 30:00h semanais.

III. Para o Professor de Educação Básica I, com jornada completa de 30:00h semanais, que pretender a transferência para unidades escolares de 24:00h semanais, desde que observado o cumprimento da jornada mínima prevista no edital do seu concurso público de ingresso.

**Art. 3º.** O Processo de *Remoção/2022* será realizado por sistema informatizado e disponível para INSCRIÇÃO dos interessados no sítio oficial da SEDUC/TS em <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)> entre os dias 26/11/2021 a 29/11/2021.

**Art. 4º.** Para *Inscrição* no processo de *Remoção/2022* o docente PEB-I ou PDI deverá seguir os passos seguintes:

I. Acessar o *Portal do Professor* mediante *login/usuário/CPF e senha* pessoal já cadastrada na plataforma;

II. Acessar/clicar no link *Inscrição/Remoção*;

III. Informar o número da Matrícula/Registro Funcional relativamente ao cargo no qual pretende se inscrever no processo de *Remoção/2022*.

**Parágrafo único.** Na eventualidade do docente pretender participar do

processo de *Remoção/2022* nos dois cargos que acumular no Município, deverá realizar um procedimento de inscrição para cada cargo, distintamente.

**Art. 5º.** Cada docente é inteiramente responsável pelas informações que prestar na plataforma, bem como, pela indicação das opções de unidades escolares de destino no processo de *Remoção/2022*.

## II – DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º.** O Processo de *Remoção/2022* observará a pontuação e classificação de docente obtida em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa SEDUC/TS nº **05/2021**, e *Classificação Geral* publicada no site oficial <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>, conforme cronograma estabelecido no artigo 16 da mencionada IN 05/2021.

## III – DAS VAGAS

**Art. 7º.** A capacidade de lotação de PEB-I e PDI compreende um docente por turma em cada uma das escolas municipais.

**Art. 8º.** As vagas para o processo de *Remoção/2022* compreenderão as *Iniciais* e as *Potenciais*.

- I. As vagas *Iniciais* compreendem:
  - a) As classes livres;
  - b) As novas classes previstas para 2022.

II. As vagas *Potenciais* compreendem as pertencentes aos candidatos docentes inscritos no processo de *Remoção/2022*.

**Art. 9º.** O Quadro de vagas *Iniciais* e de *Professores Excedentes* será estabelecido em conformidade com a *Projeção/2022* haja vista a quantidade de classes ativas e professores atualmente lotados em cada Unidade Escolar no ano de 2022.

**Art. 10.** A vaga *Potencial*, quando efetivada livre em Unidade Escolar com docente *Excedente*, deverá atender **prioritariamente** o docente *Excedente* dessa mesma Unidade Escolar e que a tenha indicado como *1ª Opção* no processo de *Remoção/2022*.

#### IV – DA INDICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

**Art. 11.** O candidato ao Processo de *Remoção/2022* indicará as Unidades Escolares para onde pretende se remover, observando-se:

I. O Professor poderá indicar até 10 (dez) opções diferentes de Unidades Escolares e, caso não seja contemplado no processo, permanecerá na mesma Unidade Escolar.

II. O Professor *Excedente* deverá indicar no mínimo 06 (seis) opções diferentes e, se pretende permanecer na mesma Unidade, deverá indicá-la como *1ª Opção*.

III. O Professor de Educação Básica I, com jornada de 24:00h semanais, poderá indicar escolas tanto de 04:00h como de 05:00h.

IV. O Professor de Educação Básica I, de Jornada Completa (30:00h semanais), poderá indicar escolas tanto de 04:00h como de 05:00h.

V. O Professor de Desenvolvimento Infantil poderá indicar exclusivamente unidades escolares que contenham a modalidade creche.

**Parágrafo único.** O candidato poderá alterar suas indicações, quantas vezes desejar, dentro do período destinado à INSCRIÇÃO, conforme descrito no **artigo 3º** e Cronograma estabelecido no **artigo 16**, ambos da presente Instrução Normativa.

## V – DO PROCESSO DE REMOÇÃO

**Art. 12.** No processo de *Remoção/2022* será observada a ordem de *Classificação Geral* e a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas pelo candidato, observado ainda o disposto do artigo 11 desta Instrução Normativa.

**Art. 13.** As vagas *Remanescentes* serão ofertadas em sessão específica para:

- I. Professor (PEB I ou PDI) *Excedente* não contemplado no processo eletrônico de *Remoção/2022*;
- II. Lotação de professor sem sede (PEB I ou PDI), observada sempre a *Classificação Geral* dos docentes.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Professor removido participará do processo de atribuição de classes para 2022 em sua nova sede de lotação, sendo que o

exercício se dará no ano de 2022.

**Art. 15.** O ato de inscrição e indicação de escolas pelo candidato implica o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Instrução Normativa que disciplina o Concurso de Remoção, bem como, de estar o docente ciente de que poderá ser contemplado em qualquer uma das opções que indicar no processo, não necessariamente a sua primeira opção.

**Art. 16.** Todas as etapas do Processo de Remoção serão realizadas e publicadas no sítio oficial da SEDUC/TS <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)> conforme o cronograma seguinte:

<b>Data</b>	<b>Ato</b>	<b>Local / Horário</b>
25 de Novembro de 2021	Publicação das vagas <i>Iniciais</i> e Professores <i>Excedentes (art. 9º)</i>	Após as 17h <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
De 26 a 29 de Novembro de 2021	<i>Inscrição</i> dos Docentes e <i>Indicação</i> das Unidades Escolares para <i>Remoção/2022</i>	Das 12h do dia 26/11 até as 23:59h do dia 29/11. Portal do Professor: <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
02 de Dezembro de 2021.	Resultado Final do Processo de Remoção/2022	Após as 17h <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
08 de Dezembro de 2021.	Atribuição de vagas <i>Remanescentes</i> para lotação de PEB-I e PDI, conforme <b>artigo 13</b> desta IN 09/2021.	<u>Local:</u> Auditório da SEDUC/TS 08h30-PDI (excedente) 09h-PDI (sem sede de lotação) 13h30-PEB-I (excedente) 14h-PEB-I (sem sede de lotação)

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, após parecer da Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos.

**Art. 18.** Ficam revogadas disposições normativas SEDUC/TS em sentido contrário.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 19 de novembro de 2021.

**Dirce Matiko Takano**  
Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia